



## PROJETO DE LEI Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Uso do Ginásio Municipal de Esporte Tancredo de Almeida Neves e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover cessão de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, do Ginásio Municipal de Esporte Tancredo de Almeida Neves, edificado sobre o Lote Urbano um da quadra trinta e três da Planta Geral do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, registrado na matrícula nove mil novecentos e noventa e seis do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Barracão, Estado do Paraná para fins esportivos.

**Art. 2º** A concessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo de dois anos, contado da data da assinatura do termo de cessão, ficando autorizado a prorrogação do prazo por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** Durante o período de concessão a que se refere o artigo anterior, o cedente disporá do Ginásio para promoções de seus eventos previamente agendados para fins educativos, de assistência social e outros de relevante interesse público.

**Art. 4º** O cessionário poderá promover a exploração de serviços de bar, lanchonete e atividades correlatas conjuntamente com as atividades desportivas.

**§1º** A exploração comercial dos serviços a que se refere o caput deste artigo estão condicionadas ao atendimento de todas as normas legais vigentes.

**§2º** Durante a realização dos eventos a que se refere o artigo 3º, fica vedado a venda de bebidas alcoólicas no interior do Ginásio.

**Art. 5º** As benfeitorias realizadas pelo cessionário serão incorporadas ao imóvel.

**Art. 6º** A responsabilidade quanto a limpeza interna e externa, além da manutenção preventiva ou corretiva do imóvel é de inteira responsabilidade do cessionário, assumindo ainda a obrigação de adimplir com as tarifas de água, energia elétrica e contratação de seguro contra incêndio e demais danos ao imóvel.

**Art. 7º** Fica vedado ao concessionário a sublocação do imóvel e a utilização diversa da finalidade.

**Art. 8º** O descumprimento de qualquer das condições dispostas nesta lei e no edital de licitação implicarão na extinção da concessão de usos, com reversão da posse direta do imóvel ao cedente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

**Art. 9º** O edital de licitação deverá dispor danos causados a terceiro, ao imóvel e termo de recebimento e entrega do imóvel.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 10 de março de 2021.

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 046

Data: 12/03/21

Ass. Santa Rosa 8:24